



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 35/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 243/2023 que **“Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Vinculados a Pessoas Jurídicas com Benefícios Fiscais de Qualquer Natureza concedidos pelo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Valdir Barranco

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 08/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 16/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Vinculados a Pessoas Jurídicas com Benefícios Fiscais de Qualquer Natureza, tais como incentivos, vantagens, isenções tributárias, renúncias ou compensações fiscais, dentre outros, concedidos pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – reconhecer a relevância dos serviços prestados pelos trabalhadores vinculados a pessoas jurídicas em todas as áreas profissionais, em especial nas quais o Estado de Mato Grosso promova atividades por intermédio de vantagens tributárias;

II – garantir a fixação de pisos salariais condizentes com as atividades exercidas, priorizando o seu pagamento de forma integral, assídua e pontual;

III – fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, em especial quanto à salubridade das instalações, à disponibilização e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e à aplicação de



treinamentos periódicos, como formas de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;

IV – buscar condições dignas de trabalho, infraestrutura e ambiente, assim como o bem-estar da comunidade em geral.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais referidos nesta Lei deverão ser condicionadas como contrapartida à comprovação dos depósitos dos valores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento de salários, adicionais por insalubridade e periculosidade, verbas rescisórias e de natureza alimentar e demais encargos trabalhistas, nos prazos legais.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Vinculados a Pessoas Jurídicas com Benefícios Fiscais de Qualquer Natureza concedidos pelo Estado de Mato Grosso:

I – as políticas públicas, determinações e orientações emanadas:

a) do Ministério do Trabalho e Previdência, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho;

b) do Ministério da Saúde;

c) do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso;

d) dos Conselhos Profissionais federais e estaduais;

e) das Secretarias Estaduais pertinentes, em especial da Secretaria da Saúde de Mato Grosso;

II – as políticas públicas federais e estaduais de valorização dos salários e dos pisos salariais regionais;

III – os compromissos firmados em convenções coletivas de trabalho e em outros acordos entre as pessoas jurídicas com benefícios fiscais de qualquer natureza concedidos pelo Estado de Mato Grosso e respectivos trabalhadores.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Vinculados a Pessoas Jurídicas com Benefícios Fiscais de Qualquer Natureza concedidos pelo Estado de Mato Grosso:



I – as ações integradas as pessoas jurídicas beneficiárias, os órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e Previdência, e as representações sindicais e associativas das categorias profissionais dos trabalhadores;

II – a colaboração entre os diferentes entes públicos da sociedade civil e privada, em todos os níveis de poder, cuja missão, objetivos e atribuições se baseiem na formulação e na execução de políticas voltadas à defesa dos direitos trabalhistas;

III – a educação, a formação e a capacitação técnica permanente dos trabalhadores;

IV – a adequação dos sistemas de remuneração com base em critérios definidos coletivamente entre trabalhadores e empregadores abrangendo as obrigações remuneratórias e os encargos trabalhistas.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

No âmbito dessa Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas ementas ou Substitutivo Integral.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta,



inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O presente projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de valorização de Trabalhadores Vinculados a Pessoas Jurídicas com Benefícios Fiscais de qualquer natureza, tais como incentivos, vantagens, isenções tributárias, renúncias ou compensações fiscais, dentre outros, concedido pelo Estado do Mato Grosso.

Abrir um negócio e alcançar o sucesso desejado requer trabalho e isso, geralmente, é uma tarefa basicamente difícil. O que muitos empresários não sabem, porém, é que, para empreender, em muitos momentos, será necessário recorrer a uma ajudinha externa - e os incentivos fiscais são um bom exemplo de como o governo auxilia as empresas a se desenvolverem.

Esses benefícios são importantes ferramentas de políticas públicas para impulsionar o crescimento do mercado e o giro da economia. Estejam ela em âmbito federal, estejam ela em âmbito estadual ou municipal, este tipo de medida permite a contratação, a renovação do maquinário e outros fatores que colaboram para o crescimento de uma corporação.

Sempre ligados à tributaria, os incentivos fiscais representam alguns benefícios concedidos pelo poder público para as empresas solicitantes. O principal objetivo é movimentar determinado setor do mercado.

Entre os formatos mais comuns, estão a redução de alíquota impostos, de isenção, de compensação, entre outros. Independentemente de sua forma, são mecanismo importantes para que o governo possa auxiliar o desenvolvimento socioeconômico. Com redução de impostos, os incentivos fiscais possibilitam a geração de mais empregos, a movimentação da economia, as benfeitorias e a criação de programas sociais.

A modalidade existe nos âmbitos municipal, estadual e federal e é, normalmente, concedida por meio de decreto, medidas ou projetos de lei. Sendo assim, o governo abre mão de uma parte do recolhimento de imposto em prol do crescimento de uma esfera econômica e social.

A tramitação de um incentivo fiscal é, geralmente, fácil e pouco burocrática, desde que as empresas cumpram as exigências previstas em cada categoria.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Para uma empresa que está começando ou deseja expandir as suas operações, ou custos tributários podem se tornar elevados. Os incentivos fiscais servem, portanto, como um meio de destinar recursos que, antes, eram repassados ao Estado para investimentos diversos dentro da companhia, desde maquinário e tecnologia até a contratação até a contratação de mão de obra.

Outra possível destinação desse dinheiro pode ser a promoção de alguns trabalhadores, no intuito de estimulá-los e, dessa forma, de reduzir a rotatividade, o que implica o pagamento de imposto e de encargos trabalhistas.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal a estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração praticar o ato.

O pressuposto de direito de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação de serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou a demonstrando os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 243/2023 – Parecer nº 35/2023 – (CTAP).	
Reunião da Comissão em <u>23</u> / <u>05</u> /2023.	
Presidente(a):	<u>Deputado Valdir Barranco</u>
Relator (a):	<u>Deputado Valdir Barranco</u>

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	23 de maio de 2023 – 16:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL Nº 243/2023
Autor:	DEP VALDIR BARRANCO


VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				X
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>			X	
Dep . Elizeu Nascimento	X			
Dep . Lúdio Cabral	X			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	X			
DEPUTADOS SUPLENTEs				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico